

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 4.781, DE 30 DE JUNHO DE 2020

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de 2020, no limite de R\$ 60.000,00, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, destinado à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, e contém outras disposições.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

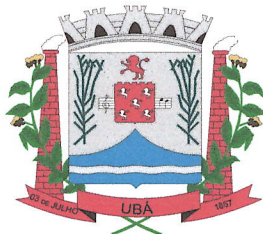
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recursos destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de estabelecimentos de saúde, conforme especificações abaixo:

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
07 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
305 Vigilância Epidemiológica  
0024 Vigilância Epidemiológica  
Manutenção do Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde - HSVP (Criar)  
3350 43 Subvenções sociais  
Valor R\$ 60.000,00 + R\$ 2.000,00 (RENTABILIDADE)  
O recurso é oriundo da Secretaria de Estado de Saúde para enfrentamento ao Covid-19  
DR 154  
Vinculo COVID

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) e o número da ação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º Fica o Município autorizado a repassar o recurso à entidade “Irmandade de Nossa Senhora da Saúde”, inclusive eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 01/07/2020.